



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2006**

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas as exigências regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, **VOTO DE APLAUSO** ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela campanha *Ele é meu pai – paternidade: reconheça esse direito*, em que possibilita o reconhecimento gratuito de paternidade.

**JUSTIFICATIVA**

A comunidade familiar informada pelo preceito fundamental da dignidade humana (art. 1º, III, CF), deixa de ser uma sociedade hierarquizada, transformando-se em sociedade democrática<sup>1</sup>. Com fundamento nesse princípio e na paternidade responsável, todos têm direito de conhecer e identificar o seu estado de filiação. É garantido constitucional e legalmente o direito à paternidade. Nessa seara, compete ao poder público facilitar o seu exercício. E foi esse o objetivo da campanha *Ele é meu pai – paternidade: reconheça esse direito*, promovido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, recebendo ampla divulgação pelos veículos de comunicação.

---

<sup>1</sup> Gustavo Tepedino. A disciplina jurídica da filiação na perspectiva civil-constitucional. Direito de Família Contemporâneo, coordenação Rodrigo da Cunha Pereira. Del Rey, 2000.

O reconhecimento de paternidade é muito prejudicado pelo alto custo da taxa cobrada pelos cartórios. Por isso, a gratuidade concedida por meio dessa campanha auxilia os pais que querem reconhecer seus filhos. Isso possibilita assistência afetiva e moral, além de direitos como alimentos e guarda, conforme observou o juiz Alexandre Assunção, em matéria veiculada pelo Jornal do Commercio de 07/11/2006.

Como o direito à filiação é “um direito da vida, do interesse da criança, da paz das famílias, das afeições, dos sentimentos morais, da ordem estabelecida, do tempo que passa”<sup>2</sup>, é imprescindível que seu acesso seja, permanentemente, facilitado pelo Estado. Para tanto, essa campanha deve ser realizada, sempre que possível, em busca da efetivação do princípio da dignidade humana, que começa com o reconhecimento do estado de filiação.

Diante do tema, julgo que os que compõem a Casa de José Mariano não negarão seu indispensável apoio à tramitação deste **REQUERIMENTO**.

Seja dada ciência deste Requerimento ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **Fausto Valença de Freitas**, na Praça da República s/n - Santo Antônio, CEP: 50010-040; ao Juiz Corregedor, **Alexandre Assunção**, na Praça da República s/n - Santo Antônio, CEP: 50010-040; ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, **Júlio Oliveira**, na Rua Imperador Pedro II, nº 235, Santo Antônio, Recife/PE; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Cidadania, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista, Recife/PE, Edf. Promotor de Justiça Paulo Cavalcanti, CEP: 50050-540.

Câmara Municipal do Recife,                      de novembro de 2006.

**PRISCILA KRAUSE**  
Vereadora Recife PFL

---

<sup>2</sup> Paulo Luiz Netto Lobo, “Direito ao Estado de Filiação e Direito à Origem Genética: Uma Distinção Necessária”. Leituras Complementares de Processo Civil, organização Fredie Didier Jr., Edições Podivum, 4ª edição.